

CAIXA**CAIXA**

104-0

10493.85493 22000.200042 30033.789352 7 72180000033600

Data do Documento	11/07/2017
Agência / Código do Cedente	08672 / 385492-2
Número do Documento	12213 / 33185
Carteira / Nosso N.º	14000003003378932
Vencimento	12/07/2017
Valor do Documento	336,00
Cedente: RONDA SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA CNPJ: 03.854.033/0001-69 Rua ERNESTO DE PAULA SANTOS, 650 - S. 650 - BOA VIAGEM - RECIFE/PE - PE	
Sacado: 12213 - LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ / CPF: 809.180.794-81 RUA SAO FRANCISCO, 81 - - CARMO - OLINDA/PE - PE CEP: 53120070	

Local do Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						Vencimento	12/07/2017
Cedente: RONDA SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA - CNPJ: 03.854.033/0001-69 Rua ERNESTO DE PAULA SANTOS, 650 - S. 650 - BOA VIAGEM - RECIFE/PE - PE						Agência/Código do	08672 / 385492-2
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Doc.	Acab.	Data Processamento	Nosso Número		
11/07/2017	12213 / 33185	DM	NÃO	20/09/2018	14000003003378932		
Usa do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento		
	RS	RS			336,00		
Instruções (Texto da Resposta/Título do Cedente):						(-) Desconto	
APÓS O VENCIMENTO, MULTA DE 2% + JUROS AO DIA DE 0,23% INCLUIDO NO SERVIDOR APÓS 10 DIAS DE ATRASO, VÁLIDO COMO RECIBO APÓS QUITAÇÃO. APÓS VENCIMENTO PAGAR SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA						(-) Outras Deduções/ Abatimentos	
TIPO DE SERVIÇO: LOCAÇÃO DO CFTV						(*) Mora/Multa/Juros	
REFERENTE AO PERÍODO DE 11/07/2017 A 10/07/2017						(+) Outros Acréscimos	
END. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: RUA SÃO FRANCISCO, 81 - - CARMO - OLINDA/PE - PE - CEP: 53120070						(=) Valor Cobrado	
Sacado: 12213 - LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 809.180.794-81 RUA SAO FRANCISCO, 81 - - CARMO - OLINDA/PE - PE CEP: 53120070							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Recibo do Sacado



18/07/2017 -- BANCO DO BRASIL -- 17:57:12
481171978 6126

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: LUCIANA BARBOSA D SANTOS
AGÊNCIA: 4884-4 CONTA: 269.907-9

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10493854932200020004230033789352772180000033600
NR. DOCUMENTO 71.201
DATA DO PAGAMENTO 12/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO 336,00
VALOR COBRADO 336,00

NR. AUTENTICAÇÃO 2.728.EB4.ASA.89A.C17

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

DESCRIPTIVO DE LOCAÇÃON° : 194233
Data emissão: 04/07/2017**LOCADOR**

Nome/Razão Social : RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA

CPF/CNPJ: 03.954.033/0001-69

Endereço: Rua ERNESTO DE PAULA SANTOS, 550-BOA VIAGEM- CEP: 51.021-330

Município: RECIFE/PE

UF: PE

E-mail: seg@gruposseg.com

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF/CNPJ: 809.199.794-91

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua SAO FRANCISCO, 81 - null - CARMO- CEP: 53.120-070

Município: OLINDA/PE

UF: PE

E-mail: tathianabitton@gmail.com

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO

Locação de equipamentos.

LOCACAO CFTV

REFERENTE AO PERÍODO DE 11/06/2017 A 10/07/2017

12213 - ESCRITORIO LUCIANA BARBOSA SANTOS

Equipamento locado no endereço: RUA SAO FRANCISCO, 81- CARMO - OLINDA/PE - PE

VALOR R\$ = 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)

Impostos Retidos pelo Tomador

COFINS	CSLL	INSS	IRPJ	PLS
R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00

Código da locação

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISS	Crédito precatório do IPTU
RS 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- As locações referentes a este Documento não são incidentes do ISS;
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal IP1;
- Isento da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para Locação, nos termos da seguinte legislação: Código Tributário Municipal de Recife - Lei 15563/91, Decreto 15950/92 e Mensagem 362/2003 (Lei Complementar 116/2003).

*****DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO QUITAÇÃO*****



COD Nº 12213 CONTRATO Nº 33185

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº: 809.109.794-91
LOCALIZADO NA RUA SAO FRANCISCO, 81, CARMO – QUINDA/PE.

CONTRATADA: RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA, Nº 09.954.033/0001-69
LOCALIZADA NA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 550, SALA 05, BOA VIAGEM – RECIFE/PE.

Neste Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço celebrado em 28/07/2015, ambas as partes resolveram de comum acordo alterar a(s) seguinte(s) cláusula(s), passando a(s) mesma(s) a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA → *do objeto*

O presente contrato destina-se à locação e o serviço de manutenção do sistema de CFTV por parte da **CONTRATADA**, ora instalado na **RUA SAO FRANCISCO, 81, CARMO – QUINDA/PE**, onde estão instalados todos os componentes do CFTV citado na cláusula quarta que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA → *dos componentes.*

Os equipamentos da **CONTRATADA** instalados na empresa da **CONTRATANTE** na locação de **LOCAÇÃO**, que devem ser devolvidos ao fim do contrato passam a ser o seguinte:

04	QUATRO	CAM HDCVI L/E 20MT 3,6MM BULLET INTELBR
01	UM	DVR HDCVI 4 CANAIS 1TB INTELBRAS
01	UM	MONITOR LCD 15" PHILIPS
01	UM	FILTRO DE LINHAS TOMADAS
01	UM	MINI RACK 3U X 450 C/ TAMP A ACRÍLICO
01	UMA	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 5A MULTITOC

RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA - EPP

Rua. Coronel Agostinho de Jesus Pass, 257 – Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51321-389
Fone/Fax: 55 (81) 2126-2330. gruposen@gruposen.com

CLÁUSULA SÉTIMA – do pagamento.

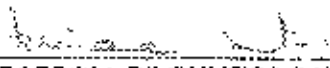
Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) correspondente ao serviço contratado, conforme especificado a seguir:

VALOR DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) (pago mensalmente)

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial firmado, desde que não conflitantes ainda que parcialmente, com as estabelecidas neste aditamento.

Recife, 28 de Setembro de 2016.


LUCIANA BARBOZA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 10.976.058/0001-29


RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA
CNPJ (ME): 03.954.033/0001-69

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA – EPR

Rua. Desembargador João Paes, 357 – Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51024-360
Fone/Fax: 55 (81) 2123-2908. grupo@gruposeq.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E MONITORAMENTO

Parcela nº: 12214

Proposta 52010

Pelo presente instrumento de um lado LUCIANA CARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, com sede RUA SAO FRANCISCO, 81 - ANIL CARMO OLINDA PE, inscrita no CPF Nro 809.195.734-91, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e de outro RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. ERNESTO DE PAULA SANTOS, 560 - SALA 05 BOA VIAGEM RECIFE-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 03.514.933/0001-69, neste ato representado pelo seu sócio gerente, Sr. Antonio Francisco da Silva OLIVEIRA sob nro. 297.028.044-28, no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico e Locação de Equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento consiste na LOCAÇÃO de equipamentos de alarme e instalação de serviços de monitoramento eletrônico e pronta resposta por parte da CONTRATADA, mediante a instalação de Central de Monitoramento nos locais indicados pela CONTRATANTE a ser feita disponibilizado, onde serão instalados todos os equipamentos de alarme citados na cláusula quarta, que instalará na RUA SAO FRANCISCO, 81 - ANIL CARMO OLINDA PE.

O Programa Primeiro - O MONITORAMENTO ELETRONICO consiste na recepção de eventos transmitidos via linha telefônica ou via GPRS pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no perímetro da CONTRANTE, feita pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os alertas recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa responsável pela CONTRATANTE, conforme dados cadastrados previamente na proposta comercial que dá base à este contrato de presente instrumento e ao final de cada ocorrência.

O Programa Segundo - A PRONTA RESPOSTA consiste na transferência imediata das informações por parte da Central de Monitoramento nos eventos detectados pelo sistema de monitoramento (preparar da empresa) em qualquer ponto localizado por alertas, para que o mesmo se desloque para proceder a VISITA EXTERNA no patrimônio da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

AS NORMAS DE SEGURANÇA A CONTRATADA devida, expressamente, que o sistema de alarme eletrônico, tudo a CONTRATANTE, é de sua inteira propriedade, e que o mesmo atende integralmente às normas de segurança intermunicipais, estaduais e autoridades competentes.

O Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reconhece os direitos de propriedade que a CONTRATADA tem sobre os equipamentos, equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros, nas hipóteses de furto, roubo, perda ou deterioração.

O Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE concederá a CONTRATADA qualquer tipo de permissão, licença ou autorização por escrito para o acesso sobre os equipamentos relativos às dependências do CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa executar e fazer obra sobre os mesmos sem direitos de indenização.

DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DE SUA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS LOCAIS DAS INSTALAÇÕES DOS SENSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SUA MANUTENÇÃO - Os equipamentos serão instalados em locais especialmente determinados pela CONTRATADA, conforme na cláusula primeira para esse fim, em número a ser definido pela contratada como sendo o mínimo necessário ao bom funcionamento do sistema de alarme eletrônico, comprometendo-se o CONTRATANTE a manter os pontos exatos locais de instalação, razão pela qual eventual mudança de local deverá ser objeto de prévia solicitação a CONTRATADA. Caso necessário, nos casos de alteração técnica solicitará a CONTRATANTE que providencie o acesso de classe, transporte, pedágio nos locais indicados, para impedir a entrada de animais, assim como retirar e manter os pontos citados.

O Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE opte por número de sensores, quem dos pontos determinados pela CONTRATADA, quando se tornar necessário ao bom funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico e manutenção pela eventual deterioração do mesmo, os custos de deslocamento, diante disso, será a CONTRATADA, sendo de qualquer responsabilidade sobre possíveis custos incorridos, sem que seja devido qualquer indenização, caso de eventual lesão de pagamento da manutenção, multa penalidade ou indenização.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E MONITORAMENTO

Parcela nº 12213

Proposta 32010

Parágrafo Segundo - Quando o CONTRATANTE necessitar retirar os equipamentos para reforma do local, a partir de 05 dias úteis antes, a CONTRATADA arcará com uma nova taxa de instalação. Quando houver necessidade de instalação de sensores de presença ou qualquer outro equipamento o preço de aquisição correrá por conta do CONTRATANTE e será por esta ressarcida a CONTRATADA, mediante autorização por escrito.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da instalação do sistema de alarme eletrônico já deverá haver no local e em condições adequadas de funcionamento e precisão uma linha telefônica ou via GPRS para conexão e envio de sinal. Caso não esteja instalada ou não esteja em perfeita condição de uso a linha telefônica ou via GPRS, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre possíveis avarias ocorridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes nas Cláusulas Quinta e Nona.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde que por ocasião da instalação dos equipamentos de monitoramento e manutenção periodicamente a registrar os níveis prediados nos sensores visando o aprimoramento dos serviços contratados, bem como durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS INSTALADOS

Os equipamentos instalados no endereço indicado pelo CONTRATANTE na cláusula primeira são:

- 1. PAINEL ZONA DUPLA 685 ATÉ 3 ZONAS SOS
- 2. SIREME TANY 2 POS PIEZO MCREY
- 3. BATERIA SELADA 7 AM 12 V
- 4. CABO COAXIAL 10 VIAS 10 X 50
- 5. SENSOR PET 476 PARADOX

CLÁUSULA QUINTA

DA MANUTENÇÃO - Entende-se por manutenção a inspeção, a intervenção e a manutenção dos equipamentos, incluindo serviços prestados pela CONTRATADA. As manutenções são efetuadas sempre por técnicos credenciados da CONTRATADA, fixos no local contratante, sempre acompanhados de forma uniformizada e devidamente identificados com crachá, ou alternativamente, através de manutenção remota, ou seja, a distância.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Manutenção será prestada a qualquer tempo, atendendo a qualquer demanda de urgência, de acordo com o CONTRATANTE em prazo máximo de 48 horas. Toda e qualquer ocorrência do sistema, caso necessário, por ser necessário, não acarretará custos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - De acordo com o Trabalho, as manutenções serão realizadas no horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h e sábado das 08:00h às 12:00h. No caso de manutenção fora desse horário, solicitado pelo CONTRATANTE, serão cobrados 50% do valor de mensalidade dos equipamentos, mais o deslocamento de eventual ressarcimento pelo contratante, dos danos ocorridos no equipamento de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Da assistência técnica: Quando os serviços de assistência técnica forem caracterizados por troca de uma peça do sistema, intervenção de objetos eletrônicos e troca dos sensores, quebra de equipamento por mau uso, serviços de teste de cabos, serviços de transferência de local dos sensores ou equipamentos por reforma no local, troca de bateria por força de disjuntor que liga a energia está desligada será cobrada a taxa de cada visita no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

DA SONDICÕES ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de falta de linha telefônica da CONTRATANTE, favor indispensável a comunicação do sistema de comunicação eletrônico. NAS SONDICÕES CADA uma das partes se responsabiliza de acordo com a CONTRATADA, responsabilizando a manutenção contratada providenciando cabíveis, não se responsabilizando em prejuízos decorrentes de tal ação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E MONITORAMENTO

Parcela n.º 12213

Proposta 32010

1.º Parágrafo Primeiro - Em caso de corte, inoperância ou destruição da antena de transmissão RF das empresas de prestação de telefonia móvel por SPRESTANDO CONTRATADO TAL SERVIÇO, por motivos distintos ou alheios à vontade da contratada, NÃO SERÁ ATRIBUÍDA a Contratada de Monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis, não se responsabilizando por prejuízos decorrentes de tal ação.

2.º Parágrafo Segundo - A empresa utilizará como auto-teste do sistema de alarme a linha telefônica do cliente e/ou via GPRS, cujo consumo de tempo é por ele limitado, tendo em vista que, havendo o acréscimo na conta de sua linha telefônica, incluindo, assim, também, o CONTRATANTE, que em intervalos por ela definido, em caso de ausência de sinal de linha telefônica, não será possível a comunicação de eventos nos locais monitorados, pelo qual a empresa CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer inoperabilidade.

VALOR PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DA MORA

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PAGAMENTO - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE paga a CONTRATADA, o valor total de R\$ 12,00 (doze reais e nada mais), correspondente a sete meses serviços contratados, conforme especificações.

Valor da taxa de instalação:

R\$ 0,00 (doze reais) - INSTALAÇÃO (10 DIAS)

Valor da parcela dos arrendamentos:

R\$ 2,00 (dois e nada mais) - (pago mensalmente)

Valor do serviço de monitoramento:

R\$ 0,00 (dois e nada mais) - (pago mensalmente)

Parágrafo Primeiro - O vencimento da cobrança dos serviços prestados a pela locação dos equipamentos ocorrerá quinzenalmente e a regularização, uma vez verificada, será efetuada a periodicidade de cada quando houver.

Parágrafo Segundo - do atraso do pagamento. As partes convencionam que, o não pagamento da parcela a ser paga, acarretará multa de 2% (dois por cento) a título de mora, e juros legais, calculados pro rata temporis, desde a data de vencimento, até a data do efetivo pagamento, (calculada ainda a CONTRATADA) desde a assinatura da Nota CONTRATANTE e adotará todas as medidas administrativas para cobrança necessária ao cumprimento do prazo, podendo, para tanto, todas as despesas e custos legais, que venham a ser efetuadas pelo CONTRATADO, para, viabilizar a recuperação do montante devido, no nome da empresa neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - de inadimplência. A importância de um pagamento da parcela em prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATADO, e a prestação de serviços de segurança monitorada, por via remota, até que a regularização da locação, podendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, providenciar a retirada dos equipamentos, descrita na cláusula 4.ª e 5.ª e caso de omissão por parte de 60 (sessenta) dias, implicará a rescisão deste contrato, sem prejuízo de aplicação da cláusula 6.ª.

Parágrafo Quarto - do reajuste. O valor da locação e serviço de, por via remota, descrito na CLÁUSULA 2.ª, será reajustado anualmente, com base no índice de inflação (IGP-M) ou de outro índice que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, providenciar a regularização da locação, podendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, providenciar a retirada dos equipamentos, descrita na cláusula 4.ª e 5.ª e caso de omissão por parte de 60 (sessenta) dias, implicará a rescisão deste contrato, sem prejuízo de aplicação da cláusula 6.ª.

Parágrafo Quinto - da rescisão. O descumprimento e retirada dos equipamentos locados em atraso não exonera do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pelo CONTRATADO, por via remota, com percento de 10% (dez por cento) de multa e honorários advocatícios, custos cartorários, empenho, quando ela (contratante) faz causa.

V - DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração do presente contrato com início em 15/07/2015 vigora pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação expressa por escrito da CONTRATANTE em rescindir o presente instrumento, o mesmo permanecerá automaticamente a vigorar pelo prazo indeterminado, podendo ser

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E MONITORAMENTO

Parcela nº: 1213

Proposta 32010

rescindido por qualquer uma das partes desde que haja comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Este contrato carilata e substitui qualquer outro contrato firmado estritamente com o mesmo objeto entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATANTE repõe e responde o presente contrato em todas as condições normais mencionadas na cláusula anterior, exceto no caso a CONTRATANTE acres que pagar dos pagamentos mensais por um período superior a 90 (noventa) dias, poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de qualquer notificação prévia em decorrência a CONTRATADA ter a culpa de CLÁUSULA PRIMEIRA por inadimplência, no rescaldo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes, nos termos do art. 543 do CC.

VI. DAS DESCRIÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, ativas de monitoramento, expedientes, treinamento, visitas, alarmadores e equipamentos adequados ao serviço contratado(s). Nos eventos de atendimento às situações emergenciais de segurança patrimonial de CONTRATANTE, esta ficará responsável pela estocagem de que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminal ou um desastrosos fenômeno que a prestação dos serviços fora contratados visem exclusivamente a evitar que tal ação culmine na produção de danos de forma determinada, a saber:

1. - Ocorrência de furto ou roubo que venha a ser tentada contra o cliente, desde que o sistema esteja ativado e com linha telefônica ativa da SPDS em pleno estado de funcionamento;

2. - Ocorrência de local quando caracterizada a violação dentro do prazo de 30 minutos, não compreendido nesta as situações de não resposta a força telefônica, para proceder à VISITA ORÇÁ EXTERNA;

3. - Ocorrência de restrição ou bloqueio de acesso a qualquer equipamento de segurança e na hipótese de não ser possível, comunicar a autoridade policial competente.

EM CASO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO, A CONTRATADA ADOTA AS SEGUINTE PROCEDIMENTOS

1. - Em caso de ocorrência de emergência, notificar as autoridades competentes em caso de arrombamento, assalto ou roubo de valores, de veículos, e solicitar nos dependências da CONTRATANTE, maiores possibilidades para a localização e captura de indagações e a atuação da Polícia Militar/Civil para registro de ocorrência oficial;

2. - O presente sistema manterá relação com o sistema de todas as ocorrências de violação, registado pelo sistema através de mensagens evidências digitais;

3. - Os arquivos digitais somente serão destruídos pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo o qual serão deletados os dados relativos, sem qualquer responsabilidade por seu conteúdo;

4. - Em caso de necessidade de atendimento ao local violado a contratada colocará uma vigilância humana até a chegada do representante legal da empresa. Caso não compareça ao local cobraremos por cada dia de permanência o valor mensal vigente à data do sinistro, no caso de ausência de vigilantes vigentes no prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a oferecer e atender as necessidades e serviços contratados, e as dependências patrimoniais da CONTRATANTE que estiverem sob monitoramento noturno, logo após a central de monitoramento registrar o evento, 30 (trinta) minutos de forma regular ou caso contrário, caso de infrações de contratada, destruição ou furto de antena de rádio, furto de SPDS, quando contratado dos serviços.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E MONITORAMENTO

Parcela nº 12113

Proposta 32018

1. Somente acionar o sistema em ocorrências reais;
2. Informar a CONTRATADA de imediato qualquer defeito verificado na linha telefônica do sistema de alarme, cancelando a conta por falta de pagamento;
3. O aluguel e chip do Módulo GPRS (de propriedade da CONTRATANTE) e de sua inteira responsabilidade a realização do crédito junto à operadora de telefonia, para garantir o envio de sinal para a base de monitoramento da CONTRATADA;
4. Informar, apenas ao operador da SEG na central do pronto atendimento a palavra chave e sua localização, após solicitação;
5. O usuário não acessará sobre o funcionamento do sistema, responsabilizando-se pela utilização da senha por qualquer usuário concedido a autorização;
6. Informar sempre imediatamente a central da SEG qualquer ocorrência no sistema ou linha que fazer fora do horário de funcionamento, incluindo o fornecimento de palavra chave;
7. Não é possível testar o sistema após aviso e reparação da central de monitoramento;
8. Não é possível ir à linha cadastrada no horário de funcionamento da empresa ou órgão para efeito de supervisão e controle por parte da central de monitoramento, assim como, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a realização de testes, ordens de manutenção, com, telefones próprios ou de terceiros, outros endereços para contato;
9. Condição de Central de Alarme da SEG, o cancelamento do envio da futura quando se tratar de alarme ocasionado sistematicamente;
10. Prazo de validade para o vencimento ou pagamento de fatura emitida pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1. A cobertura de alarme é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ativar ou desativar o sistema de alarme afeta a operação dentro do horário de uso convencionado. A falta ou esgotamento de bateria para a CONTRATANTE não afeta a cobertura de alarme, não implicando em responsabilidade da CONTRATADA;
2. Parágrafo Único - Toda e qualquer perda, porventura existente, quando da não ativação do alarme ou inibição no seguimento de emergência, quando realizado fora do horário de funcionamento e de alarme, ocasiona a responsabilidade contratada, ficando o equipamento em reserva à CONTRATADA que cobrará a importância do mesmo (mensalidade), por cada mês em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. O usuário e funcionários de outras empresas em ocorrências reais, se detectado mais de 02 (dois) minutos após o início de ocorrência, por meio de parte do terceiro adquirente, será cobrada taxa pelo desligamento das unidades e custos de deslocamento, de locustação e acordado no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por deslocamento (indivíduo);
2. Parágrafo Único - É responsabilidade da CONTRATANTE, em avisar a Central da SEG que irá efetuar teste no sistema remoto de verificação, pelo menos a cada 30 dias, para detectar possíveis falhas na base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

1. A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Ocorrendo a falha e dentro do prazo de validade do contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA os equipamentos locais, no mesmo estado de conservação, comprometendo-se com a respectiva responsabilidade e depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências necessárias a serem tomadas com a retirada e transporte dos equipamentos locais;
2. Parágrafo Único - O CONTRATANTE se responsabiliza perante a CONTRATADA pelos danos;

